



CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 15

À Comissão de Redacção

em ___ de _____ de 191__

o projecto de lei n.º 19-A

Prolongando o regime de notas representativas de pasta

(Parecer n.º 23)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Suspenso

Aprovada a última redacção em sessão de 23 de Agosto de 1917

Remeta-se _____

Proposta de lei enviada

em ___ de _____ de 191__

com officio n.º _____

N.º 17

19-A

~~Á Comissão de redacção~~
~~em 23 de agosto de 1911~~
o projecto de lei n.º 23

Auctorizando o governo a prolongar até ao fim do anno economico de 1912-13, o regimen de notas representativas de prata, estabelecido pelo decreto de 17 d'outubro de 1910, com o fim d'habilitar o Banco de Portugal a attender às necessidades do commercio e do thesouro publico.

Approvada ^{em} a ultima redacção em sessão de 23 de agosto de 1911.

~~Remetta-se á Camara dos Dignos Pares~~

~~Proposição de lei enviada~~

~~à~~

~~Camara dos Dignos Pares~~

~~em de de~~

~~com officio n.º~~

h

Nº 23

Senhores deputados.

A Comissão de Finanças tendo examinado o projecto de Nº 12 A, apresentado á Assembleia Constituinte pelo Exm^o Ministro das Finanças, para a prorrogação do prazo até 1912_1913 do regimen de notas representativas de prata, estabelecido pelo Decreto de 17 de Outubro de 1910, é de parecer que esse projecto deve ser aprovado.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1911.

Francisco Lourenço

M. Manuel Jorge Torres de Sousa

Inocencio Carneiro Rodrigues

Edmundo de Oliveira

Idelino da

João Pereira

M. Martins Cardoso

Vitorino Marques de Carvalho Guimarães

Thomaz Cabrita

Mariano Martins

P. Santos

*A Assembleia Constituinte
Imprensa da Assembleia Constituinte
em 1911/1912
1911/1912
1911/1912*

X

acta 38

*Act. de apaj: 380 2 or. J. do governo
n 17902 3/8/911*

N.º 19A

MINISTERIO
-- DA --
FAZENDA
DIRECCÃO GERAL
-DA-
THESOURARIA
1.ª Repartição

Tendo-se reconhecido que as providencias adoptadas pelo Decreto de 17 de Outubro de 1910, em relação á circulação das notas de prata, nos termos do artigo 15 e seu § unico da lei de 29 de Junho de 1887, teem produzido legaes e beneficos effeitos, prestando ás operações do publico e do Estado o seu efficaz concurso, e convindo prorogar o praso d'essa concessão pelos motivos acima apontados, tenho a honra de submeter á apreciação da Assembléa Nacional Constituinte a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º - É autorisado o Governo a prolongar até ao fim do anno economico de 1912-1913, o regimen de notas representativas de prata, estabelecido pelo Decreto de 17 de Outubro de 1910, com o fim de habilitar o Banco de Portugal a attender ás necessidades do commercio e do Thesouro Publico.

Artigo 2.º - Fica revogada a legislação em contrario.

Pagos do Governo da Republica, aos 31 de Julho de 1911.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

J. de Barros

A Mantaria
Publicada no Diário do Governo
noite para ser submetido á acta
em 2/ VIII/ 911
Mantaria
a Mantaria
comitido. Para a comitido de Mantaria
em 4/ VIII/ 911
Mantaria

X

Decreto de 23 de Agosto de 1911

A Assembleia Nacional Constituinte,
em nome da Nação, decreta:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a prolongar até o fim do anno economico de 1912-1913 o regime de notas representativas de prata, estabelecido pelo decreto de 17 de outubro de 1910, com o fim de habilitar o Banco de Portugal a attender ás necessidades do commercio e do Thesouro Publico.
Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das Sessões da ^{Assembleia Nacional}
~~Constituinte~~, em 23 de Agosto de
1911.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
Amelino Praamann - Presidente.
Balthazar de Almeida Reis - Primeiro Secretário
Affonso Henriques de Saad Coutinho - Segundo
Secretário.

— 64 —

Levy

Senhores Deputados. — A comissão de finanças, tendo examinado o projecto de lei n.º 19-A, apresentado á Assembleia Constituinte pelo Ex.^{mo} Ministro das Finanças, para a prorrogação do prazo até 1912-1913 do regime de

notas representativas de prata, estabelecido pelo decreto de 17 de outubro de 1910, é de parecer que esse projecto deve ser approved.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1911.

*Francisco Xavier Esteves.
Manuel Jorge Forbes de Bessa.
Innocencio Camacho Rodrigues.
Eduardo Abreu.
Sidonio Paes.
José Maria Pereira.
M. Martins Cardoso.
Victorino Maximo de Carvalho Guimarães.
Thomás Cabreira.
Mariano Martins.
T. J. Barros Queiroz.*

19-A

Tendo-se reconhecido que as providencias adoptadas pelo decreto de 17 de outubro de 1910, em relação á circulação das notas de prata, nos termos do artigo 15.º e seu § unico da lei de 29 de junho de 1887, teem produzido legaes e beneficos effeitos, prestando ás operações do publico e do Estado o seu efficaz concurso, e convindo prorogar o prazo d'essa concessão pelos motivos acima apontados, tenho a honra de submeter á apreciação da Assembleia Nacional Constituinte a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É autorizado o Governo a prolongar até o fim do anno economico de 1912-1913 o regime de notas representativas de prata, estabelecido pelo decreto de 17 de outubro de 1910, com o fim de habilitar o Banco de Portugal a attender ás necessidades do commercio e do Thesouro Publico.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Paços do Governo da Republica, em 31 de julho de 1911.

O Ministro das Finanças, *José Relvas.*

*Aumentaria
aprovado a em ultima
reuniao. Para o dia do
commissao de finanças
em 23/11/1911
Martins*